



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA À LOA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8484/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI GP 898/2021 - CMP 7806/2021,
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE
2022

O Projeto de Lei GP 898/2021 – CMP 7806/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Petrópolis para o exercício financeiro de 2022, passa a ter alterado as seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto na justificativa:

ACRÉSCIMO

18 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.2004 – SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.302.2004.X.XXX – REFORMULAÇÃO DE CARGOS E CARREIRA E CONCURSO PÚBLICO

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.500.99 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR: R\$ 100.000,00

CANCELAMENTO

10 – CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

01.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

01.122.2025 – PROGRAMA ADMINISTRATIVO DO LEGISLATIVO

01.122.2025.2.107 – CUSTEIO E ENCARGOS DOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO

3190.94.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

VALOR: R\$ 100.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa viabilizar meios orçamentários para reformulação de cargos e carreira e garantir a realização de concurso público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Busca-se, assim, sanar o enorme déficit de servidores no quadro da administração pública, fato que prejudica sobremaneira a prestação eficiente dos serviços municipais.

À guisa de enriquecer o debate insta observar que a presente emenda se faz ao orçamento do ano de 2022, ocasião na qual não mais estará vigente a Lei Complementar 173/2020, que tem seus efeitos somente até 31/12/2021. Ainda que a referida lei tenha seus efeitos estendidos para o calendário de 2022, cumpre destacar que o diploma não impede a realização de concursos públicos para reposições decorrentes de vacâncias.

A realização de concurso público para contratação de servidores é determinação constitucional decorrente de princípios como os da impessoalidade e da eficiência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

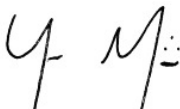
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Portanto, em que pese a possibilidade constitucional dos contratos temporários, a regra é a realização de concursos públicos para a contratação de pessoal, razão pela qual faz-se mister a aprovação da presente emenda de modo a garantir que o Poder Executivo disponha de dotações orçamentárias suficientes para tanto.

Para além, importante assegurar a estruturação de um Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde Pública Municipal de Petrópolis.

Por todo exposto, faz-se mister a aprovação da presente emenda à LOA que é acompanhada de emenda ao PPA – quadriênio 2022/2025 que busca garantir ação orçamentária específica à qual se atribui a dotação orçamentária em questão.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021


YURI MOURA
Vereador

